



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO N° 121/2018

Data: 16 de abril de 2018

Ementa: reitera ao Executivo Municipal o Requerimento nº 76/2018 e solicita a realização de vistoria sanitária na Unidade de Saúde 24 Horas.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, reiterando ao mesmo o Requerimento nº 76/2018, para que determine ao Departamento de Vigilância Sanitária a realização de vistoria na Unidade de Saúde 24 Horas e forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, o respectivo laudo.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que em 19 de Março de 2018 este Vereador apresentou nesta Câmara Municipal o Requerimento nº 76/2018, aprovado por unanimidade dos colegas edis, através do qual, dentre outras solicitações, se requereu a realização de uma completa vistoria por parte do Departamento de Vigilância Sanitária do Município na Unidade de Saúde 24 Horas, a qual deveria ser feita utilizando como base a Resolução nº 165/2016 da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), com a posterior remessa de cópia integral do respectivo laudo de constatações.

Todavia, referida solicitação não foi atendida pelo Executivo Municipal, limitando-se este a proferir promessas vagas de que futuramente será a mesma atendida, sem qualquer garantia, sendo que em sua resposta, subscrita através do Ofício nº 233/2018-GAB, o Prefeito Municipal afirmou que “conforme foi pedido no requerimento, será realizada a vistoria na referida unidade, com equipe completa e posterior encaminhado (sic) relatório conforme solicitado”.

Ora, o inciso XIII do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal dispõe que cabe ao Prefeito Municipal “prestar à Câmara, dentro de vinte dias úteis, as informações pela mesma solicitadas (...) importando o não cumprimento em sanções definidas em lei”. Assim, ao solicitar este Vereador a realização de vistoria sanitária, com o encaminhamento do respectivo laudo, e esta não ter sido efetivada e, em consequência, não ter sido o laudo apresentado, violou o Excelentíssimo Gestor, em tese, o disposto na lei maior municipal, com o que não se pode aquiescer.

Vale dizer que a procrastinação na realização da vistoria e, na esteira da mesma, a apresentação das informações relativas à mesma, pode ser entendida não só como um ato de desrespeito ao trabalho do Legislativo Municipal, mas como uma tentativa de ganho de tempo de forma a maquiar a atual e real situação estrutural daquela unidade.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

De outro norte, referida procrastinação não é justificável, tendo em vista que, a um, a Unidade de Saúde 24 Horas, conforme informado no ofício mencionado, encontra-se sem licença sanitária vigente, o que demanda a realização urgente de nova vistoria de forma a adequar o ambiente à legislação, e, a dois, a equipe que realizará mencionada vistoria é pertencente ao quadro do próprio Executivo Municipal.

Diante do exposto, este Vereador reitera o solicitado no Requerimento nº 76/2018 e, assim, reforça a solicitação de realização da vistoria sanitária, com a remessa do laudo no prazo legal, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sem prejuízo da apresentação de denúncia por infração político-administrativa do Gestor Municipal pelo enquadramento deste no inciso III do Artigo 56-C da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso às informações pleiteadas.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 16 de abril de 2018.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL

Vereador

